



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 17.643
Consulta nº 12.232 - Classe 10ª
Brasília - DF

Relator: O Sr. Ministro Paulo Brossard.

Vereador. Transferência de domicílio eleitoral. Candidatura a Prefeito. Perda de mandato.

A perda de mandato é tema pertinente ao direito constitucional, federal ou estadual, que ultrapassa os limites do direito eleitoral, pois este cessa com a diplomação dos eleitos (Precedente: Resolução TSE nº 12.279, de 3.9.1985).

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de outubro de 1991.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Brossard', written over a large, stylized circular flourish.

Ministro PAULO BROSSARD, Presidente em exercício
e Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Geraldo Brindeiro', written in a cursive style.

Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral
Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD: Senhor Presidente, acolho como relatório a informação prestada pela Diretoria-Geral, que assim se manifesta:

"O Deputado Federal Osvaldo Reis consulta este TSE nos seguintes termos:

'Um Vereador com o domicílio eleitoral em um determinado município pode ser candidato a Prefeito em outro município sem perder o mandato na Câmara Municipal mesmo transferindo o domicílio eleitoral?'

Quanto à questão pertinente à transferência de domicílio eleitoral, ou sobre perda de mandato de Prefeito, esteja ele no exercício de suas funções ou afastado, tem este TSE decidido no sentido de não lhe caber pronunciar-se sobre o assunto (Resolução nº 14.117, ementa em anexo).

No que respeita, ainda, à perda de mandato, decidiu esta Corte que sua competência cessa com a fase da diplomação dos eleitos (Resolução nº 12.279, ementa em anexo)."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO PAULO BROSSARD (Relator): Senhor Presidente, nos termos da informação prestada e dos precedentes da Corte, constituindo-se a perda de mandato tema pertinente ao direito constitucional, federal ou estadual, que ultrapassa os limites do direito eleitoral, pois este cessa com a diplomação dos eleitos, não conheço da consulta.

Cons. nº 12.232 - DF.

EXTRATO DA ATA

Cons. nº 12.232 - Cls. 10ª - DF. Relator: Min. Paulo Brossard.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Unânime.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Carlos Mario Velloso, Marco Aurélio, Pedro Acioli, Américo Luz, Vilas Boas, Hugo Gueiros e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 3.10.91.

/irn.